

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8521/2015

Ementa

Regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/11/2015 06/11/2015 IOM 4108

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11531/2014 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- veto total rejeitado pelo Plenário em 27 de outubro de 2015.
- norma promulgada pela Câmara.

Art. 1°, § 4°, acrescido pela Lei n° 9.336/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 22/10/2018
 Lei n° 9067/2018
 Alterada por

 26/11/2019
 Lei n° 9336/2019
 Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.336, de 26 de novembro de 2019]*

LEI N.º 8.521, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, far-se-á mediante prévia licença da Municipalidade, a requerimento do interessado, observado o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis.
- § 1º. Para os efeitos desta lei considera-se feira ou evento comercial as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, vendas a varejo em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento dar-se-á em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.
- § 2º. A licença prevista neste artigo independe daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, e será expedida de acordo com as normas municipais vigentes.
- § 3º. O requerimento, encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, será instruído com os seguintes documentos:
- I projeto de localização e identificação de instalações sanitárias aprovado pela Vigilância
 Sanitária do Município;
- II projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- III cópia de inscrição no Cadastro Nacional e Estadual, do organizador da feira e dos expositores;
- IV cópia do contrato social do organizador da feira e dos expositores, registrado no órgão competente, se pessoa jurídica, e cópia do Registro Geral RG e do Cartão de Identificação do Contribuinte CIC, se pessoa física;
- V laudo de engenheiro atestando a capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- VI aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, na ordem, no sossego e na tranquilidade da vizinhança;

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.521/2015 – pág. 2)

 VII – croqui de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda;

VIII – designação do responsável técnico pelo evento, obrigatoriamente profissional ou estudante de curso técnico de eventos.

- § 4º. Caso o evento conte com instalação de banheiros químicos, deverá ser reservado o correspondente a 10% (dez por cento) de seu total para unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível. (Acrescido pela Lei n.º 9.336, de 26 de novembro de 2019)
- Art. 2º. O prazo máximo de duração das feiras ou eventos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis.
- **Art. 3º.** A conclusão das instalações para realização do evento far-se-á em até 1 (um) dia útil antes de seu início, a serem vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais competentes, expedindo-se o respectivo Alvará de Licença, sem o que é vedado o funcionamento do evento.
- **Art. 3º-A.** O descumprimento desta lei implica multa, dobrada na reincidência, de: (Acrescido pela Lei n. º 9.067, de 22 de outubro de 2018)
- I 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município UFMs, se a feira ou evento funcionar até as 22h;
- II 600 (seiscentas) UFMs, dobrada na reincidência, se a feira ou evento funcionar após as 22h.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.501

LEI N.º 8.521, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de outubro de 2015, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, far-se-á mediante prévia licença da Municipalidade, a requerimento do interessado, observado o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis.
- § 1°. Para os efeitos desta lei considera-se feira ou evento comercial as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, vendas a varejo em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento dar-se-á em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.
- § 2°. A licença prevista neste artigo independe daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, e será expedida de acordo com as normas municipais vigentes.
- § 3°. O requerimento, encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, será instruído com os seguintes documentos:
- I projeto de localização e identificação de instalações sanitárias aprovado pela Vigilância
 Sanitária do Município;
 - II projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- III cópia de inscrição no Cadastro Nacional e Estadual, do organizador da feira e dos expositores;
- IV cópia do contrato social do organizador da feira e dos expositores, registrado no órgão competente, se pessoa jurídica, e cópia do Registro Geral-RG e do Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC, se pessoa física;
- V laudo de engenheiro atestando a capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Lei n°. 8.521 - fls. 2)

VI - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, na ordem, no sossego e na tranquilidade da vizinhança;

VII - croqui de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda.

VIII - designação do responsável técnico pelo evento, obrigatoriamente profissional ou estudante de curso técnico de eventos.

Art. 2°. O prazo máximo de duração das feiras ou eventos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 3°. A conclusão das instalações para realização do evento far-se-á em até 1 (um) dia útil antes de seu início, a serem vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais competentes, expedindose o respectivo Alvará de Licença, sem o que é vedado o funcionamento do evento.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa